



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 815, DE 2016

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**, sobre a consulta encaminhada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, acerca da constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei da Câmara nº. 51, de 2014**, do **Deputado Lincoln Portela** que “obriga o uso de torneiras com dispositivo de vedação automática de água em todos os banheiros de uso coletivo”.

Relator: Senador **MARCELO CRIVELLA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 51, de 2014, que “obriga o uso de torneiras com dispositivo de vedação automática de água em todos os banheiros de uso coletivo”.

De autoria parlamentar, a proposição, em síntese, determina que “todos os banheiros de uso coletivo localizados em edifícios públicos, comerciais e residenciais que forem construídos a partir da data de publicação desta lei deverão, obrigatoriamente, ser equipados com torneiras compostas de mecanismo automático de vedação de água, eletrônico ou mecânico, nos lavatórios” (art. 1º).

O art. 2º condiciona a expedição do Habite-se à instalação do equipamento referido.

O art. 3º determina que a fiscalização da aplicação da norma será exercida pelos órgãos competentes de cada Município.

Em tramitação regimental nesta Casa, e por decisão da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, a matéria foi enviada a esta Comissão, para análise de sua constitucionalidade.

II – ANÁLISE

Sob o âmbito temático que incumbe, regimentalmente, a esta Comissão, assinala-se, preliminarmente, a inexistência de questões a sanar relativamente à técnica legislativa e à juridicidade.

Igualmente, não são detectáveis inconstitucionalidades, quer materiais, quer formais, na proposição em exame, a qual percorre matéria que lhe é franqueada pelo sistema constitucional de distribuição de competência legislativa entre os entes da Federação.

É de se anotar, igualmente, que a providência normativa veiculada pela proposição em exame configura movimento do Congresso Nacional no sentido da correta gestão de recursos hídricos, como comanda o art. 21, XIX, da Constituição Federal.

Entretanto, no que tange à técnica legislativa, cremos necessário promover ajuste de redação sugerido pela nobre Senadora SIMONE TEBET, para deixar claro, no caso dos imóveis residenciais, que a exigência recairá sobre banheiros de uso coletivo dos condomínios multifamiliares. Como redigido o dispositivo autorizaria concluir pela possibilidade de a obrigação recair sobre banheiro de uso comum da residência familiar.

III – VOTO

Por todo o exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2014, com a seguinte Emenda de Redação:

EMENDA de REDAÇÃO n. 1 – CCJ (ao PLC n. 51, de 2014)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara n. 51, de 2014, a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Todos os banheiros destinado ao público localizados em prédios públicos e privados, que forem construídos a partir da data da publicação desta Lei, deverão conter equipamento mecânico ou eletrônico para evitar o desperdício de água.

.....”

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2016

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador MARCELO CRIVELLA, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 17/02/2016 às 10h - 1ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	2. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	4. ANGELA PORTELA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. ZEZE PERRELLA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. IVO CASSOL	
CIRO NOGUEIRA		8. ANA AMÉLIA	PRESENTE

Majoria (PMDB)			
TITULARES		SUPLENTES	
EUNÍCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	
RICARDO FERRAÇO		3. GARIBALDI ALVES FILHO	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. WALDEMIR MOKA	
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	
JADER BARBALHO	PRESENTE	7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	8. RAIMUNDO LIRA	

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)			
TITULARES		SUPLENTES	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	2. ALVARO DIAS	PRESENTE
AÉCIO NEVES	PRESENTE	3. ATÁIDES OLIVEIRA	
JOSÉ SERRA		4. RICARDO FRANCO	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)			
TITULARES		SUPLENTES	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 17/02/2016 às 10h - 1ª, Ordinária

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. DOUGLAS CINTRA	
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	2. BLAIRO MAGGI	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. VICENTINHO ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

SANDRA BRAGA